Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1069 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 01 de DEZEMBRO de 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 06 / 12 / 22
RUBRICA

Ofício nº 0137/GOV/2022
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Em, 28 de Novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS".**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por objetivo adequação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM aos termos do artigo 14 da Portaria MTP n°1.467/2022, que estabelece procedimentos para o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social– RPPS, em atendimento aos requisitos previstos.

O parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias não recolhidas pelo ente público que é objeto do presente projeto de lei a ser firmado sob a égide da Portaria n°1.467/2022, possui grande importância para o equilíbrio financeiro e atuarial, diante da realidade orçamentária de ambos entes públicos, diga-se Município e IAPCM.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1069 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 01 de DEZEMBRO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 937
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 06 / 12 / 22
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município parte patronal e dos repasses de aportes financeiros para equacionamento do déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14° da Portaria MTP n°1.467/2022.

Parágrafo Único- É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art.2º- Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art.3º- Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art.4º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art.5º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa de 1,00%(um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Art.6º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único- A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1069 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 01 de DEZEMBRO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ